PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 757/2012

Súmula: Altera o art. 171 da *Lei n°06/2003, de 08/05/2. 003* e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal n°06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 171. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) *contribuirá mensalmente com 11% (onze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.*

Parágrafo único - O Município contribuirá com 11,00% (onze por cento) *da remuneração do servidor efetivo* (ativos, aposentados e pensionistas).

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em MARÇO de 2012, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma, conforme tabela abaixo:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo especial
2012	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	12,71%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	24,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	28,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	32,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	36,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	40,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	44,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	47,51%

Art. 3º. O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2012	12,71%	2017	32,00%
2013	16,00%	2018	36,00%
2014	20,00%	2019	40,00%
2015	24,00%	2020	44,00%
2016	28,00%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Lei Municipal n°636/2011, de 27/09/2011.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

Paulo de Queiroz Souza

Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Um Mutirão
EM 25/07/12
ASSINATURA